	_
	4
	뽀
	\subseteq
	ñ
	.D3F4-2A4147B4-0F575AF4-A57
	ĸ
	◁
	.7
	щ
	◁
	S
	^
	K
	п
	7
	٦
$\dot{}$	4
Ų.	α
MELL	^
_	∀
ш	÷
5	A
_	ď
ш	$\tilde{}$
$\overline{}$	١,
_	4
\circ	Ш
¥	~
1	۲
_	5
Ш	ň
$\bar{\cap}$	5
\approx	ч
O	◁
NOEL CC	
ਜ਼	C
ᄴ	C
O	÷
7	۲,
$\overline{}$	7
≃	•
≥	C
_	п
0	~
ž.	≥
Ľ.	>
⋖	ی
ゔ	\overline{c}
_	-=
=	α
or MARIO MANOE	d
ğ	9
Por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	مام
ite por	a aba
nte por	a abau
ente por	a abada/
mente por	r/charda
Ilmente por	hr/spada a
almente por	y hr/spada a
italmente por	ov hr/snede e
gitalmente	any hr/spede e
gitalmente	and hr/spede
gitalmente	m gov hr/spede e
gitalmente	am any hr/spede e
gitalmente	am any hr/spede e
gitalmente	a am you hr/shade
gitalmente	tre am any hr/spede e
gitalmente	tre am any hr/spede e
gitalmente	ta tre am nov hr/spede e
gitalmente	alta toe am any hr/spede e
ii assinado digitalmente por	anta tre am doy hr/shede e
gitalmente	a abandy hr/spada a
gitalmente	a abandy hr/spada a
o foi assinado digitalmente	a abana/any hr/spada a
o foi assinado digitalmente	//consulta toe am dov hr/spede e
o foi assinado digitalmente	a abana/ah yon me ant ethionon//-
o foi assinado digitalmente	n://consulta toe am oov hr/snede e
o foi assinado digitalmente	#n-//consulta toe am dov hr/spede e
o foi assinado digitalmente	http://consulta toe am gov hr/spede e
o foi assinado digitalmente	http://consulta toe am dov hr/spede e
o foi assinado digitalmente	te http://consulta toe am dov hr/spede e
o foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/spede e
o foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am doy hr/spede e
o foi assinado digitalmente	throughth of the constitution
o foi assinado digitalmente	throughth of the constitution
o foi assinado digitalmente	throughth of the constitution
gitalmente	throughth of the constitution
o foi assinado digitalmente	throughth of the constitution
o foi assinado digitalmente	throughth of the constitution
o foi assinado digitalmente	throughth of the constitution
o foi assinado digitalmente	throughth of the constitution
o foi assinado digitalmente	throughth of the constitution
o foi assinado digitalmente	throughth of the constitution
o foi assinado digitalmente	throughth of the constitution
o foi assinado digitalmente	throughth of the constitution
o foi assinado digitalmente	throughth of the constitution
o foi assinado digitalmente	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº920/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12358/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública SSP.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Anezio Brito de Paiva (Ordenador de Despesa), Louismar de Matos Bonates (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 21/2021-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP. Exercício de 2019.

Regularidade. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Segurança Pública SSP/AM, exercício de 2019, sob responsabilidade dos Srs. Louismar de Matos Bonates, Secretário Executivo de Estado de Segurança, e Anezio Brito de Paiva, Ordenador de despesas, nos termos do art. 1º, II e art. 22º, I, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, II e 188, § 1º, I, da Resolução n. 4/2002-TCE;
- 10.2. Dar quitação aos Srs. Senhores Louismar de Matos Bonates, Secretário Executivo de Estado de Segurança, e Anezio Brito de Paiva, Ordenador de despesas, com fulcro no art. 22, I c/c o art. 23 ambos da Lei 2423/96.

Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela irregularidade da Prestação de Contas.

- 11- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Agosto de 2021.

	- A5750FA7
Ċ	00. A525D3F4-2A4147R4-0F575AF4-A57
E MELL(24147F
OELHO D	5D3E4-2A41
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	100. A53
SIO MAN	me o cóc
por MAF	de e infor
talmente	v hr/ener
nado digi	מה מה פר
o foi assinado	one like to
documento	o http://c
Este docume	Sco osit
	o essereion
	ferênc

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº920/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral